

EMENDA ADITIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017

Inclui o §4º, no artigo 1º, para indicar que, na hipótese de modulação dos efeitos do julgamento do STF que declarou a constitucionalidade ou eventual declaração de inconstitucionalidade, a declaração a que se refere o inciso I, do §3º, perde efeito.

Incluir o §4º no artigo 1º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 4º. Torna-se sem efeito os termos a que se referem o inciso I, do §3º, no caso de modulação de efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 718.874 ou qualquer outra declaração que altere o dever de pagar o débito confessado”.

JUSTIFICATIVA

É salutar deixar claro que, na hipótese de o Supremo Tribunal Federal modular os efeitos da decisão no Recurso Extraordinário nº 718.874, ou qualquer outra declaração que altere o dever de pagar o débito confessado, o contribuinte que efetuou a confissão não deverá continuar pagando.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 02 de agosto de 2017.

BILAC PINTO
Deputado Federal

